



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO N° 028/2021

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATO N° 028/2021

O Município de Vera Cruz torna público, para fins de intimação e conhecimento, a **anulação** da adjudicação, homologação e do contrato N° 028/2021, firmado com o segundo colocado na Tomada de Preços N° 012/2019. Objeto: Execução de obra remanescente para construção de Pavilhão para Feira da Produção/MAPA, com a empresa ENGENHARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ao valor de R\$ 111.824,87. Fundamentação: Art. 49, da Lei nº 8.666/93, Art. 53, da Lei Municipal nº 3.927/13 e Súmula nº 473, do STF. É concedido o prazo de recurso, conforme Art. 109, § 1º, letra "e" da Lei nº 8.666/93.

Gilson Adriano Becker
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 027/2021- Registro de Preços: Aquisição de Condicionadores de Ar e Telefones (convencional e sem fio) para diversas secretarias municipais.

Recebimento propostas e lances: 06/04/2021 às 08h30min, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregão Eletrônico N° 031/2021- Aquisição de Computadores, Impressoras e Notebook para diversas secretarias municipais.

Recebimento propostas e lances: 06/04/2021 às 13h30min, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

GILSON ADRIANO BECKER - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.693, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do decreto estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da REGIÃO COVID – 19 VALES – R28, e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO, a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da REGIÃO COVID – 19 VALES – R28, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO, a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia R.28, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

CONSIDERANDO, que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à REGIÃO COVID – 19 VALES – R28, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e;

CONSIDERANDO, a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Vera Cruz, o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid - REGIÃO COVID – 19 VALES – R28, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decreto nº 6.693/2021 – fl. 2

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º O Município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do decreto 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativas:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e às 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e às 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decreto nº 6.693/2021 – fl. 3

Art. 6º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 7º As medidas já determinadas nos Decretos anteriores e suas alterações, que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 22 de março de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº-6.694, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o “Loteamento Residencial Noble Ville II” e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XVIII do artigo 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento com as seguintes características:

1 – IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Empreendedor: Hoff Empreendimentos Imobiliários Eireli-epp
CNPJ nº 03.759.681/0001-64;
- 1.2 - Proprietários da área loteada: Eloi Romeu Barbian – CPF nº 299.562.770-53 e outros
- 1.3 - Localização: Avenida Kunibert Haas e outras;
- 1.4 - Matrícula: 10.584 - Registro de Imóveis de Vera Cruz;
- 1.5 - Município: Vera Cruz, RS;
- 1.6 - Projetista: Ruhmo Topografia e Projetos – Arq. Cícero Pimentel Corrêa - CAU: A71762-2

2 - PROJETO URBANÍSTICO

- 2.1 - Área Total Loteada: 169.469,37 m²;
- 2.2 - Área de Lotes: 101.576, 36 m²;
- 2.3 - Área do Sistema Viário: 34.514,18 m²;
- 2.4 - Área do Sistema de Recreação Pública: 20.377,21 m²;
- 2.5 - Área de Equipamentos Comunitários: 13.001,62 m²;
- 2.6- Nº de Lotes: 228 (duzentos e vinte e oito) unidades;
- 2.7- Finalidade: residencial;
- 2.8 - Foram mantidas as áreas de preservação permanente em suas condições naturais;
- 2.9 - Somente estará autorizado o corte de vegetação nativa, com alvará de corte emitido pelo DEFAP;
- 2.10 - Licença de Instalação (LI) nº 03/2018, fornecida pelo DEMA-VC.

3 - TRATAMENTO DE ESGOTOS

- 3.1 - O tratamento de esgotos domésticos deverá ser coletivo, de acordo com as Leis Municipais, com a L.I. e de conformidade com as NBR 7229/93 e 13969/97;
- 3.2 - O sistema deverá ser de separador absoluto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decr. nº 6.694/2021 – fl. 2

3.3 - A licença de instalação é parte integrante deste decreto e deverá ser obedecida em todos os seus itens;

4 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

As obras de infra-estrutura serão executadas pelo proprietário, que são as seguintes:

4.1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas;

4.2 - Abertura das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado, com a devida base, sub-base e pavimentação, podendo a mesma ser de pedra regular(paralelepípedos), bloquetes ou asfalto a quente, colocação de meio-fio e bocas de lobo;

4.3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de esgoto pluvial, da rede de esgoto sanitário, estação de tratamento de esgoto, da rede de eletrificação e de iluminação pública, com colocação de luminárias do tipo LED de 80W, completas com braço, reator, fotocélula e tela protetora, em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados por esta Prefeitura Municipal e pela concessionária de energia responsável, devendo as luminárias serem do tipo padrão da Secretaria de Obras;

4.4 - Para fins de receber a ligação permanente de água, será exigida a execução de uma adutora de água tratada, de DN 75mm, ligada na av. Kunibert Haas, onde tem uma pressão de serviço de 30Mcam, até o reservatório elevado de acumulação de 100.000 litros, com torre de 15,00m, executado pelo Empreendedor, em uma distância de 280,00m, de onde será distribuída para os dois empreendimentos (Loteamento Residencial Noble Ville I e Noble Ville II) e também ser dotada de hidrante de DN 75mm, para atendimento ao Decreto nº 37.312/97 e NBR 5.667. Também deverá ser instalada uma adutora de DN 50mm para abastecimento da rede distribuidora, que igualmente será executada pelo empreendedor, para futuras interligações à rede principal de água, devendo todas as obras serem executadas sob a supervisão do SEMAE.

4.5 - O suprimento de energia elétrica será feito pela RGE SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Art. 2º É fixado o prazo de 02 (dois) anos para a execução e implantação do “Loteamento Residencial Noble Ville II”, após o recebimento da comunicação do Registro de Imóveis, conforme arts. 24 a 27, da Lei nº 2896/06 e alterações.

Art. 3º Na implantação do loteamento, o proprietário observará as normas de proteção ao meio ambiente e de preservação à cobertura vegetal, de conformidade com a legislação pertinente e a licença de instalação do DEMA Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decr. nº 6.694/2021 – fl. 3

Art. 4º Os proprietários darão em caução os terrenos compostos dos seguintes lotes descritos abaixo, como garantia da execução das obras de infraestrutura, estando a liberação de licenças de construção nos demais lotes e da caução dos lotes, condicionada a completa execução das obras previstas nos artigos anteriores.

Q-371, lotes 06, 07 e 08; **Q-372**, lotes 12, 13, 16, 17 e 18; **Q-375**, lotes 13, 14, 15, 19, 21 e 22; **Q-378**, lotes 13, 15, 18, 19, 20 e 21; **Q-531**, lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15; **Q-530**, lotes 01, 02, 05, 06, 09 e 10; **Q-529**, lotes 03, 04, 07, 10, 11, 12 e 15, bem como a **área remanescente II da Q-530**.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.568, de 18 de novembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021

GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 22 de março de 2021

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.695, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o “Loteamento Residencial Noble Ville I” e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XVIII do artigo 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento com as seguintes características:

1 – IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Empreendedor: Hoff Empreendimentos Imobiliários Eireli-EPP
CNPJ nº 03.759.681/0001-64;
- 1.2 - Proprietários da área loteada: Eloi Romeu Barbian – CPF nº 299.562.770-53 e outros
- 1.3 - Localização: Avenida Kunibert Haas e outras;
- 1.4 - Matrícula: 10.585 - Registro de Imóveis de Vera Cruz;
- 1.5 - Município: Vera Cruz, RS;
- 1.6 - Projetista: Ruhmo Topografia e Projetos – Arq. Cícero Pimentel Corrêa - CAU: A71762-2

2 - PROJETO URBANÍSTICO

- 2.1 - Área Total Loteada: 65.186,36 m²;
- 2.2 - Área de Lotes: 49.258,04 m²;
- 2.3 - Área do Sistema Viário: 11.895,15 m²;
- 2.4 - Área do Sistema de Recreação Pública e Área verde: 3.578,17m²-
- 2.5 - ETE: 455,00 m2;
- 2.6 - Área de Equipamentos Comunitários: 455,00m²- Obs.: As áreas de Equipamentos Urbanos e áreas Verdes serão complementadas na execução da Segunda etapa do Loteamento, conforme projeto aprovado;
- 2.7 - Nº de Lotes: 82 (oitenta e dois) mais 2 lotes na área remanescentes;
- 2.8 - Finalidade: residencial;
- 2.9 - Foram mantidas as áreas de preservação permanente em suas condições naturais;
- 2.10 - Somente estará autorizado o corte de vegetação nativa, com alvará de corte emitido pelo DEFAP;
- 2.11 - Licença de Instalação (LI) nº 02/2018 Fornecida pelo DEMA-VC.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decr. nº 6.695/2021 – fl. 2

3 - TRATAMENTO DE ESGOTOS

3.1 - O tratamento de esgotos domésticos deverá ser coletivo, de acordo com as Leis Municipais, com a L.I. e de conformidade com as NBR 7229/93 e 13969/97;

3.2 - O sistema deverá ser de separador absoluto;

3.3 - A licença de instalação é parte integrante deste decreto e deverá ser obedecida em todos os seus itens;

4 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

As obras de infra-estrutura serão executadas pelo proprietário, que são as seguintes:

4.1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas;

4.2 - Abertura das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado, com a devida base, sub-base e pavimentação, podendo a mesma ser de pedra regular(paralelepípedos), bloquetes ou asfalto a quente, colocação de meio-fio e bocas de lobo;

4.3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de esgoto pluvial, da rede de esgoto sanitário, estação de tratamento de esgoto, da rede de eletrificação e de iluminação pública, com colocação de luminárias do tipo LED de 80W, completas com braço, reator, fotocélula e tela protetora, em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados por esta Prefeitura Municipal e pela concessionária de energia responsável, devendo as luminárias serem do tipo padrão da Secretaria de Obras;

4.4 - Para fins de receber a ligação permanente de água, será exigida a execução de uma adutora de água tratada, de DN 75mm, ligada na av. Kumibert Haas, onde tem uma pressão de serviço de 30Mcam, até o reservatório elevado de acumulação de 100.000 litros, com torre de 15,00m, executado pelo Empreendedor, em uma distância de 280,00m, de onde será distribuída para os dois empreendimentos (Loteamento Residencial Noble Ville I e Noble Ville II) e também deverá ser dotada de hidrante de DN 75mm, para atendimento ao Decreto nº 37.312/97 e NBR 5.667. Também deverá ser instalada uma adutora de DN 50mm para abastecimento da rede distribuidora, que igualmente será executada pelo empreendedor, para futuras interligações à rede principal de água, devendo todas as obras serem executadas sob a supervisão do SEMAE.

4.5 - O suprimento de energia elétrica será feito pela RGE SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Art. 2º É fixado o prazo de 02 (dois) anos para a execução e implantação do "Loteamento Residencial Noble Ville I", após o recebimento da comunicação do Registro de Imóveis, conforme arts. 24 a 27, da Lei nº 2896/06 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Decr. nº 6.695/2021 – fl. 3

Art. 3º Na implantação do loteamento, o proprietário observará as normas de proteção ao meio ambiente e de preservação à cobertura vegetal, de conformidade com a legislação pertinente e a licença de instalação do DEMA Municipal.

Art. 4º Os proprietários darão em caução os terrenos compostos dos seguintes lotes descritos abaixo, como garantia da execução das obras de infraestrutura, estando a liberação de licenças de construção nos demais lotes e da caução dos lotes, condicionada a completa execução das obras previstas nos artigos anteriores.
Q-371, lotes 06, 07 e 08; **Q-372**, lotes 12, 13, 16, 17 e 18; **Q-375**, lotes 13, 14, 15, 19, 21 e 22; **Q-378**, lotes 13, 15, 18, 19, 20 e 21; **Q-531**, lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15; **Q-530**, lotes 01, 02, 05, 06, 09 e 10; **Q-529**, lotes 03, 04, 07, 10, 11, 12 e 15, bem como a **área remanescente II da Q-530**.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.567, de 18 de novembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 22 de março de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 17/2021

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO PARA CADA PRESTADOR HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLÉSZ”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Douglas Vinicius Stumm, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação dos representantes do CMS para o período 2021 a 2023, para a Comissão de Acompanhamento da Contratação para cada Prestador Hospitalar da Fundação de Saúde Dr. Jacob Blész, ficando assim constituída:

- I - Teresinha Fátima de Moura Machado - titular
- II – Samara dos Santos - suplente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Vera Cruz, 22 de março de 2021.

DOUGLAS VINICIUS STUMM
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2021 – 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2021 - REPRESENTANTES DO CMS PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLÉSZ

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS**

RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2021

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLÉSZ”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Douglas Vinicius Stumm, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação dos representantes do CMS para o período 2021 a 2023, para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Blész, ficando assim constituída:

- I - Teresinha Fátima de Moura Machado - titular
- II - Samara dos Santos - suplente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de março de 2021.

DOUGLAS VINICIUS STUMM
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2021 - 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2021

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CISTT DE VERA CRUZ/RS.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Douglas Vinicius Stumm, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião do dia 17 de março de 2021,

Considerando a Resolução nº 02/2016, de 10 de fevereiro de 2016 do Conselho Municipal de Saúde, e

Considerando a Resolução CMS nº 26/2019 da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST de Vera Cruz/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST de Vera Cruz/RS, constituída por:

I - Teresinha Fátima de Moura Machado (titular)/ Helena Fernandes Schmitt (suplente) - representante do CMS

II - Cristian Wagner (titular)/ Márcio Rodrigo Martins (suplente) - representante do CMS

III - Daniela Elâne Roehrs Schneider (titular)/Caroline Setti (suplente)-representante do Órgão/Gestor Ligados à Política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

IV - Luiz Henrique Dreyer (titular) - Representa a ACISA (Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Vera Cruz) e faz parte da STIFA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul) e Bernadete Maria Frantz (suplente) - representante do STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de março de 2021.

DOUGLAS VINICIUS STUMM
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2021 - 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 20/2021

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS
REPRESENTANTES DAS COMISSÕES
PERMANENTES DO CMS, PERÍODO
2021 a 2023.”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Douglas Vinicius Stumm, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião do dia 17 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes da Comissão de Orçamento e Finanças dos seguintes conselheiros:

- a) Ligia Maria Rieck,
- b) Nemora Tais Jost,
- c) Teresinha Fátima de Moura Machado,
- d) Samara dos Santos e
- e) Douglas Vinicius Stumm.

Art. 2º Nomear os representantes Comissão da Educação Permanente, Informação e Comunicação para o SUS, dos seguintes conselheiros:

- a) Titular: Clair Tornquist / Suplente: Janaina Cristina Luttjohann da Cunha;
- b) Titular: Aline Marga Petry / Suplente: Nathan Leandro Ferrari;
- c) Titular: Márcio Rodrigo Martins / Suplente: Cristian Wagner;
- d) Titular: Douglas Vinicius Stumm / Suplente: Raquel Braga

Art. 3º Nomear os representantes Comissão de Acompanhamento do Sistema DIGISUS, dos seguintes conselheiros:

- a) Titular: Juliani Junqueira da Silva / Suplente: Helena Fernandes Schmitt,
- b) Titular: Douglas Vinicius Stumm / Suplente: Ana Paula Schafer,
- c) Titular: Janaina Cristina Luttjohann da Cunha/ Suplente: Nemora Tais Jost e
- d) Titular: Samara dos Santos / Suplente: Aline Kessler.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Vera Cruz, 22 de março de 2021.

DOUGLAS VINICIUS STUMM
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2021 - 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**

RESOLUÇÃO CMS Nº21/2021

**“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA
COMISSÃO SOBRE O SERVIÇO DE
FISIOTERAPIA E A INDICAÇÃO DOS
REPRESENTANTE DO CMS”.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Douglas Vínicius Stumm, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 17 de março de 2021, resolve:

Art.1º A Comissão sobre o Serviço de Fisioterapia será constituída por representantes do CMS, da Fundação de Saúde Dr. Jacob Blész, da Secretaria Municipal de Saúde e de fisioterapeutas prestadores de Serviço de Fisioterapia.

Art. 2º O CMS terá os seguintes representantes na Comissão:

- a) Titular: Raquel Braga e Suplente: Ana Paula Stumm;
- b) Titular: Teresinha Fótima de Moura Machado e Suplente: Aline Kessler;
- c) Titular: Janaina Cristina Luttjohann da Cunha e Suplente: Samia Nassere;
- d) Titular: Juliani Junqueira da Silva e Cristian Wágner;
- e) Titular: Helena Fernandes Schmitt e Mórdio Rodrigo Martins e
- f) Titular: Sônia Julieta Butzke e Suplente: Maria Irena Jost.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de março de 2021.

DOUGLAS VINICIUS STUMM
Conselheiro Presidente do CMS
GESTÃO 2021-2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Edição 708 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.